

## **PARECER Nº 862, DE 2016**

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 522, de 2016, da Comissão de Serviços de Infraestrutura (SF), que *requer, nos termos do disposto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam solicitados ao Ministro de Estado das Cidades esclarecimentos sobre programas destinados a estimular a disseminação das fontes renováveis de energia, especialmente, sobre o Programa de Desenvolvimento Energético dos Estados e Municípios (Prodeem).*

RELATORA: Senadora **ANGELA PORTELA**

### **I – RELATÓRIO**

O Senador HÉLIO JOSÉ, com base nos arts. 49, inciso X, e 50, § 2º, da Carta Magna, combinados com os arts. 215, I, a, e 216, do Regimento Interno do Senado Federal, requer sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Cidades *esclarecimentos sobre programas destinados a estimular a disseminação das fontes renováveis de energia, especialmente, sobre o Programa de Desenvolvimento Energético dos Estados e Municípios (Prodeem).*

Na Justificação, Sua Excelência assinala que tais informações advêm da necessidade de dar cumprimento a proposta de plano de trabalho para avaliação de políticas públicas para implantação de energias alternativas e renováveis no Brasil, bem como suas interdependências com as energias tradicionais na composição da matriz elétrica brasileira. Como objetos da

avaliação estão os Programas de Desenvolvimento Energético dos Estados e Municípios, de Reabilitação Urbana e de Infraestrutura e da Mobilidade Urbana.

Ademais, o Senador Hélio José observa que busca compreender se tais políticas públicas atenderam os objetivos para as quais foram delineadas e se o emprego de recursos foi eficiente.

## **II – ANÁLISE**

A proposição encontra-se de acordo com os dispositivos constitucionais e regimentais referentes a pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo. Igualmente, atende os requisitos de admissibilidade exigidos pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001, uma vez que se encontra dirigido à autoridade ministerial competente, refere-se a matéria submetida à apreciação do Senado Federal e atinente à sua competência fiscalizadora e não contém tema vedado por aquele diploma. Atende, ainda, à competência fiscalizadora da Administração Pública pelo Parlamento.

De fato, é de extrema importância que se conheça e discuta, no âmbito do Senado Federal, a questão dos efeitos das políticas públicas e sua efetividade.

## **III – VOTO**

Ante o exposto, manifestamo-nos pela aprovação do Requerimento nº 522, de 2016.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relatora

## 6ª REUNIÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

1º de novembro de 2016, às 15h

<b>Senador Renan Calheiros</b>	
Presidente	
<b>Senador Jorge Viana</b>	
1º Vice-Presidente	Ausente (art. 13, RISE)
<b>Senador Romero Jucá</b>	
2º Vice-Presidente	
<b>Senador Vicentinho Alves</b>	
1º Secretário	
<b>Senador Zeze Perrella</b>	
2º Secretário	
<b>Senador Gladson Cameli</b>	
3º Secretário	
<b>Senadora Angela Portela</b>	
4ª Secretária	
<b>Senador Sérgio Petecão</b>	
1º Suplente de Secretário	
<b>Senador João Alberto Souza</b>	
2º Suplente de Secretário	
<b>Senador Elmano Férrer</b>	
3º Suplente de Secretário	Ausente (art. 13, RISF)
4º Suplente de Secretário	